

Lei de 18 de agosto de 1831

“Cria as Guardas Nacionais e extingue os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças. A Regência, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império, que a Assembléia Geral decretou, e ela sancionou a Lei seguinte: [...]

Art 1º As Guardas Nacionais são criadas para defender a Constituição, a liberdade, Independência, e Integridade do Império; para manter a obediência e a tranquilidade pública; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas. [...]

Art. 10 Serão alistados para o serviço das Guardas Nacionais nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia e Recife, Maranhão, e seus respectivos termos:

1º Todos os cidadãos brasileiros, que podem ser eleitores, contanto que tenham menos de 60 anos de idade, e mais de 21.

2º Os cidadãos filhos famílias de pessoas, que tem a renda necessária para serem eleitores, com tanto que tenham 21 anos de idade para cima.

Em todos os outros Municípios do Império serão alistados:

1º Os cidadãos que têm voto nas eleições primárias, uma vez que tenham 21 anos de idade até 60.

2º Os cidadãos filhos famílias de pessoas que tem a renda necessária para poderem votar nas eleições primárias, com tanto que tenham acima de 21 anos de idade para cima.

O serviço das Guardas Nacionais é obrigatório, e pessoal, salvas as exceções adiante declaradas.

Art 39. O estado-maior de cada batalhão será composto de:

1 Tenente Coronel Chefe de batalhão

1 Major

1 Ajudante

1 Alferes Porta-Bandeira.

1 Cirurgião Ajudante

1 Sargento Ajudante

1 Sargento Quartel- mestre

1 Tambor-mor ou Corneta-mor. [...]

Art 66. As armas de guerra das Guardas Nacionais, serão fornecidas à custa da nação: e o recebimento das que forem entregues aos Guardas Nacionais, constará de registros por eles designados, os quais se farão pela maneira, que for prescrita pelo Governo. Os Guardas Nacionais serão responsáveis pelas armas que houverem recebido, as quais serão sempre de prioridade da nação. A conservação das armas e concertos, ficarão a cargo dos Guardas Nacionais. As armas serão marcadas e numeradas."

Lei de 18 de agosto de 1831. In: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831, p. 49 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei_sn-1824-1899-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaoorigina-88297-pl.html>. Acesso em: 21 mar. 2019.

Glossário

Milícia: Organizações compostas de cidadãos comuns armados.

Regência: Período da História do Brasil entre 1831 e 1840 em que o Brasil foi governado por regentes até a maioria do imperador dom Pedro II.

Alferes: Cargo militar (patente) abaixo de tenente.